Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1643/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02721/2012
PROTOCOLO	**:** 1229740
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADA	**:** SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADA	**:** PAPELARIA DOURALIVRO LTDA. - ME
VALOR FINAL	**:** R$ 46.700,13
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DE VALORES – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTAS DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – NOTAS DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

I - É regular a formalização do termo aditivo no âmbito da qual esteja demonstrado o cumprimento das exigências legais.

II - É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo nº 391/2011, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Papelaria Douralivro Ltda. – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 391/2011 (peça digital 17) firmado entre o Município de Dourados/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretária à época, Senhora Silvia Regina Bosso Souza, e a empresa Papelaria Douralivro Ltda. - ME, em decorrência da homologação da licitação por Pregão Presencial nº 104/2011, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de recargas de cartuchos e *toners* para impressoras, no valor global de R$ 97.889,60 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (14 de outubro de 2011), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

Os autos já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que analisou o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em epígrafe, tendo sido julgados regulares, na Decisão Singular "DSG-G.WNB-4385/2013" às folhas 582 e 583 da peça digital 43.

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE – 28354/2015" (peça digital 67), após intimações e juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº 391/2011 e da formalização do seu 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6568/2016" (peça digital 68), concluindo pela legalidade e regularidade da execução financeira e da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do referido Contrato e a formalização do seu Termo Aditivo, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 391/2011, que prorrogou o prazo por mais quatro meses e alterou a dotação orçamentária, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do Contrato Administrativo nº 391/2011, a qual se encontra encerrada desde o dia 14 de janeiro de 2013, observo que esta restou integralmente comprovada no valor de R$ 46.700,13 (quarenta e seis mil se-

tecentos reais e treze centavos), estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 391/2011 firmado entre o Município de Dourados/MS, e a empresa Papelaria Douralivro Ltda. - ME, por estar em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II. Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 391/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, III, "a", e parágrafo 4º, da Resolução Normativa 76/2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo nº 391/2011 em questão.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.jfc
setac.kbv/crr